CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2021

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, no âmbito do Município de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Bariri, a obrigatoriedade da divulgação, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, devendo conter a exposição dos motivos da interrupção, o período da interrupção, o órgão público contratante e a empresa contratada.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o parágrafo único do art. 1° desta Lei, o responsável pela obra deverá informar ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Francisco Leandro Gonzalez – Vereador

Câmara Municipal de Bariri

01 JUL. 2021

PROTOCOLO Nº 521

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 15 / 2021 de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

Objetiva o presente projeto de lei, mais transparência com relação as obras públicas paralisadas no Município de Bariri, levando informação para a população saber quem são os responsáveis pela execução das obras interrompidas, possibilitando que a própria população auxilie no processo de fiscalização.

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei visa atender interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, para tanto, invoco o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente.

Francisco Leandro Gonzalez - Vereador